



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.425 /

"APROVA O LOTEAMENTO JARDIM ESPERANÇA III - 3ª GLEBA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, e, considerando as informações constantes do ofício nº 166/91, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca, o loteamento "Jardim Esperança III (3ª Gleba)", de propriedade do Município de Poços de Caldas, cuja área será enquadrada em ZE3-C, obedecidas as plantas e especificações arquivadas na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação, objeto deste Decreto, está se processando dentro das seguintes condições:

- I - a área destinada a lotes será de 118.778,38 m<sup>2</sup> (cento e dezoito mil, setecentos e setenta e oito metros e trinta e oito centímetros quadrados), referente às quadras 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75;
- II - as áreas reservadas ao Patrimônio Municipal serão as seguintes:
  - 80.684,02 m<sup>2</sup> (oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e dois centímetros quadrados), destinados a vias públicas;
  - 36.714,60 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil, setecentos e quatorze metros e sessenta centímetros quadrados), destinados a área verde;
  - 30.660,75 m<sup>2</sup> (trinta mil, seiscentos e sessenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), destinados a área institucional;
  - 34.902,16 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, novecentos e dois metros e dezesseis centímetros quadrados), destinados a área pública;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 4.425 - CONTINUAÇÃO /

III - o Município executará, no prazo de 2 (dois) anos, as obras de infra-estrutura necessárias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE OUTUBRO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 551, de 14 / 11 / 91.